



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 2003
(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a realização de eventos públicos mensais, de caráter pedagógico e cultural, nas dependências da Câmara dos Deputados sobre datas comemorativas nacionais e internacionais, e dá outras providências.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.
54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Mesa-Diretora da Câmara dos Deputados, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, desenvolverá, mensalmente, eventos públicos sobre datas comemorativas nacionais e internacionais, de caráter pedagógico e cultural, nas suas dependências internas.

Parágrafo único. Os eventos públicos de que trata o *caput* deste artigo compreenderão a realização de sessões solenes, debates, seminários, palestras, exposições temáticas, exibição de vídeos e documentários e outras manifestações artístico-culturais.

Art. 2º A Comissão de Educação e Cultura definirá, em articulação com a Consultoria Legislativa, no início de cada sessão legislativa, as datas comemorativas que serão objeto dos eventos públicos mensais.

Art. 3º A Secretaria de Comunicação Social (SECOM), o Centro de Documentação e Informação (CEDI) e o Espaço Cultural Zumbi dos Palmares desenvolverão esforços no sentido de viabilizar a programação estabelecida pela Comissão de Educação e Cultura, dispondo, inclusive, de seus serviços internos de relações públicas, de comunicação, divulgação e informação (rádio, jornal, TV, arquivo, biblioteca, museu e salas de exposição) para o fiel cumprimento das atividades propostas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao nível do senso comum, fala-se muito que o Brasil é um país sem memória, por não valorizar seu passado histórico e suas tradições, esquecendo e até mesmo omitindo importantes fatos e personagens de nossa história. O historiador inglês Eric Hobsbawn, no seu livro “A Era dos Extremos”, ao promover uma análise histórica do século passado, constata que os jovens de hoje vivem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer ligação mais efetiva com o

passado.

A instituição de datas comemorativas, inseridas no calendário nacional através de leis por nós votadas, tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

Ocorre que, muitas vezes, a própria população não se identifica com essas datas nacionais, não passando de mera formalidade legal. Ou quando se trata de datas que são ao mesmo tempo feriados nacionais, a exemplo da data máxima da nacionalidade- o 7 de setembro, elas tendem a cair no esquecimento total. No nosso entender, as datas comemorativas nacionais e internacionais devem ser constituir em momento de reflexão e oportunidade crítica para que os brasileiros se coloquem diante da sua própria realidade social. É com esse objetivo, que estamos apresentando o presente projeto de resolução a esta Casa.

Pretendemos promover, nas dependências da Câmara dos Deputados e com a participação das diferentes instâncias administrativas da Casa (Comissão de Educação e Cultura, Consultoria Legislativa, Secretaria de Comunicação Social, Centro de Documentação e Informação e Espaço Cultural Zumbi dos Palmares) eventos públicos mensais, de caráter cultural e pedagógico, sobre datas comemorativas e efemérides nacionais e internacionais, que já estejam incorporadas à tradição brasileira ou que foram instituídas por lei e já integram o calendário nacional.

Como historiador e parlamentar comprometido com a promoção da cultura nacional, tenho plena convicção que toda a nação que se preza deve valorizar e refletir criticamente os fatos marcantes de sua história, expresso nas datas comemorativas, sem o que não se cria entre os nacionais o sentimento de pertencimento.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2003.

Deputado CHICO ALENCAR

FIM DO DOCUMENTO